



ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESA. ÂNGELA PRUDENTE

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0001726-60.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS QUE VERSAM SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DA CARREIRA DOS POLICIAIS CIVIS, REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 85, § 1º, I E II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ARGUMENTO QUE LEVA AO NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CONHECIDA.

1. Compete ao TJTO o julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas em face da Constituição Estadual, nos termos do seu art. 48, § 1º, I, e do disposto no art. 7º, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte.

2. O objeto de controle da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade consubstancia-se nas Leis Estaduais n.º 2.851, de 09/04/2014 (Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis), n.º 2.853, de 09/04/2014 (Altera a tabela de subsídio do cargo de Delegado de Polícia Civil) e, por arrastamento e/ou interpretação conforme, na Lei n.º 2.882, de 27/06/2014 (Revisão Geral Anual para os Delegados da Polícia Civil do Estado do Tocantins), para manter vigente o Anexo II da Lei n.º 2.314, de 30/03/2010.

3. O parâmetro de controle, em sede de ação direta no âmbito estadual, deve ser a Constituição do Estado, razão pela qual não se revela possível realizar o exame de constitucionalidade tomando por base a alegada violação aos artigos 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, 73 da Lei Federal n.º 9.504/97 e 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal 101/00, restringindo-se ao art. 85, § 1º, incisos I e II da Constituição Estadual.

4. A ação direta não comporta conhecimento quanto à alegada violação ao art. 85, § 1º, incisos I e II da Constituição Estadual, por ausência de dotação orçamentária, porque a solução dessa questão exige o confronto com padrões normativos estranhos ao texto constitucional, além da elucidação de fatos controvertidos.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESA. ÂNGELA PRUDENTE

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER-Presidente**, acordaram os componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** da ação direta de inconstitucionalidade e, conseqüentemente, revogar a cautelar concedida nestes autos, nos termos do voto da Relatora.

Votaram com a Relatora os Desembargadores **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOA, RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, HELVECIO DE BRITO MAIA NETO, JOÃO RIGO GUIMARÃES, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** e **EURÍPEDES LAMOUNIER-Presidente**, e os juízes **CELIA REGINA REGIS, ZACARIAS LEONARDO** e **GIL DE ARAUJO CORRÊA**.

Abstiveram de votar os juízes **NELSON COELHO FILHO** e **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, por estarem ausentes na sessão que iniciou o julgamento.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**.

Palmas-TO, 06 de julho de 2017.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Relatora